



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 542, de 07 de Outubro de 2005.

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro de aferição de consumo.

Artigo 2º. O aparelho eliminador de ar poderá ser adquirido pela concessionária ou pelo consumidor.

Parágrafo 1º. A empresa concessionária, adquirindo o referido aparelho, cobrará do consumidor os custos de aquisição e instalação através da conta de consumo de água imediatamente posterior e execução dos serviços de instalação.

Parágrafo 2º. Caso a aquisição do aparelho seja feita pelo consumidor, a concessionária cobrará apenas o custo de instalação, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 3º. A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de solicitação, para a efetiva instalação do respectivo aparelho.

Artigo 4º. Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar, a partir de trinta dias da publicação desta Lei, o teor desta, por meio de informação impressa na conta mensal de consumo emitida por ela e encaminhada aos consumidores, até que ocorra a instalação de eliminadores de ar em todos os pontos de consumo.

Artigo 5º. O descumprimento desta Lei importará, em favor dos cofres municipais, em multa mensal de 25 (vinte e cinco) UFMs por cada caso não atendido no Artigo 3º, bem como de 05 (cinco) UFMs mensais, por cada conta emitida em discordância do Artigo 4.

Artigo 6º. Os valores descritos nesta Lei serão corrigidos anualmente, mediante aplicação de qualquer índice oficial de atualização monetária.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 542/2005

Pág. 02

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de outubro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

